



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 À SEÇÃO
 Distribua-se pelos Srs Deputados

 O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa a Comissão _____

 Para parecer até _____
 O Presidente _____

Quase - e

Exm^o. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência
 o Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA
 1768

Gabinete Jurídico
3/10/2000

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência P ^o .39-7/58	Data 2000.09.28
----------------	-----------------	---------------------------------------------	--------------------

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/00 -
 DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL DE UMA PARCELA DE
 TERRENO BALDIO DO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS, NO
 PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia
 Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de
 enviar a V. Ex^a. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

*Meu v. p. e ACR + já no nome
 desta legislatura*

O SECRETÁRIO-GERAL

António Oliveira Rodrigues

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 2618 Proc N^o 902
 Data 00/10/02

Anexo: o mencionado
 GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 Título Proposta Dec. Leg. Regional
 Ass. Desafectação do regime florestal de uma
parcela de terreno baldio do núcleo florestal das Fon-
tainhas, no perímetro florestal da ilha Terceira
 Entrada n.º 23/2000 de 00/10/02
 Arquivo n.º 902
 O Responsável
Carine



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL



- (a) _____
- (b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL DE UMA PARCELA DE TERRENO BALDIO DO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS, NO PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo solicitou a desafectação de uma parcela de terreno do núcleo florestal das Fontinhas, no perímetro florestal da ilha Terceira, com uma área de 2,2 ha, submetida ao regime florestal parcial obrigatório por Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, destinada à instalação de uma estação de venda de combustíveis;

Considerando que o terreno em causa é propriedade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e que o mesmo não representa qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infra-estrutura do tipo da que ora se pretende instalar.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º
Objecto

1. É desafectada do regime florestal parcial obrigatório, a que foi sujeita pelo Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, a parcela de terreno do núcleo florestal das Fontinhas, na freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, propriedade da respectiva Câmara Municipal, com a área de 2,2

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Handwritten signature and circular stamp of the Regional Government of the Azores.

(a) _____

(b) _____

ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, e com as seguintes confrontações:

- a) A Norte, com terrenos submetidos ao regime florestal;
 - b) A Sul e Este, com a estrada regional nº 2 – 1ª;
 - c) A Oeste, com a via rápida.
2. A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definitivo e destina-se à instalação de uma instalação comercial.
3. Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal da Fontinhas, perímetro florestal da ilha Terceira.

Artigo 2º
Demarcação e entrega

1. A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob orientação dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.
2. A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3º
Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, será efectuada pelos serviços da DRRF, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR